



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 864/2024

“Regulamenta, no âmbito do Município de Sabáudia, o art. 13 da Lei federal nº 8.429/1992 e art. 13, §5º da Lei federal nº 8.112/1990, e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a obrigatoriedade das declarações de bens e rendimentos, para fins de controle da variação patrimonial e de sinais de enriquecimento ilícito de agentes públicos no âmbito do Município de Sabáudia.

Parágrafo único - Estão sujeitos a fiscalização os servidores municipais ativos, efetivos ou comissionados, os conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar, os ocupantes de emprego público contratados pelos da CLT em caráter definitivo ou temporário, os ocupantes de cargos eletivos, agentes políticos e contratados ou de qualquer outra forma de investidura ou vínculo ainda que transitório ou sem remuneração.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se declaração de bens e rendimentos o documento consolidado apresentado por servidor público que abarque todas as informações sobre bens e rendimentos no momento da declaração.

Art. 3º - É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§1º - Os agentes elencados no parágrafo único do art. 1º desta lei que já estejam em exercício na data de publicação desta lei, ficam condicionados à apresentação da declaração até o próximo 31 de maio.

§2º - Os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos, deverão apresentar a declaração junto aos documentos da posse.

§3º - A declaração deverá ser atualizada anualmente, até 31 de maio, e no prazo de até 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

§4º - Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 4º - A declaração de bens e valores compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outro tipo de bem ou valor patrimonial, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, quando for o caso, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

§1º - A declaração deverá ser protocolada ao Departamento de Recursos Humanos, competindo a este Departamento monitorar os processos de fornecimento das declarações.

§2º - Poderá o Departamento de Recursos Humanos encaminhar às Secretarias e Departamento comunicação sobre a data limite para entrega das declarações.

§3º - O fornecimento da primeira declaração deverá estar acompanhado de documentos pessoais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, bem como, eventuais alterações no estado civil e de dependentes nos anos subsequentes.

§4º - O cumprimento do disposto no caput deste artigo dar-se-á pela apresentação da última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) e dos proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§5º - Caso o servidor se enquadre como isento e não seja obrigado a apresentação de declaração de imposto de renda à Receita Federal do Brasil, deverá apresentar a declaração preenchida, conforme modelo do ANEXO I.

Art. 5º - O agente público poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§ 1º Sempre que houver apresentação de declaração retificadora à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do envio, deve ser apresentada a declaração retificadora ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões, bem como, se for o caso, com as informações adicionais.

Art. 6º - A não apresentação ou a não atualização da declaração de bens e valores nas datas previstas assim como a apresentação de informações falsas configuram descumprimento de dever funcional, ensejando a aplicação de penalidades.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a aplicação de eventual penalidade deverá ser precedida da instauração e conclusão de processo administrativo disciplinar, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 7º - O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que em virtude do exercício profissional tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§1º - O acesso às declarações ficará limitado aos servidores efetivos lotados no Departamento de Recursos Humanos, Controle Interno, Departamento Jurídico e eventual comissão administrativa processante.

§2º - As informações fornecidas pelo agente público deverão ser mantidas sob controle e uso interno do Município de Sabáudia, sendo autorizada a remessa externa apenas em caso de ordem judicial.

Art. 8º - O Município de Sabáudia, por meio de seus órgãos internos, poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar se o patrimônio por ele adquirido é compatível com seus recursos e sua renda, na forma prevista na Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COM INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE	
Nome:	
CPF:	
Órgão:	
Lotação:	
Cargo/Função:	
Data da Posse:	
Data da Exoneração:	

Declaro, sob as penas da lei, que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

2. FONTES DE RENDAS	
Denominação	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL	76.958.974/0001-44
CAMARA MUNICIPAL	01.010.823/0001-60
Outros:	

3. BENS, DIREITOS E VALORES	
Especificação	Valor (R\$)
	R\$
TOTAL.....	R\$

4. FUNÇÕES DE CONFIANÇA, CARGOS EFETIVO, COMISSIONADOS OU ELETIVOS		
Entidade	Cargo	Período

Declaro para os devidos fins, que os dados constantes da presente declaração são a expressão da verdade e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em responsabilização civil, administrativa e/ou criminal.

Sabáudia/PR, ____ de ____ de ____.

(Nome do servidor)